

## Protocolo 22- 76.921/2021

---

**De:** Charles C. - SFA - SC

**Para:** SFA - SC - Conselho de Contribuintes - A/C Francisco J.

**Data:** 14/12/2021 às 10:31:06

**Setores envolvidos:**

SGA - DEPE, SFA, SFA - ASS, SFA - ALV, SFA - GSFA, SFA - SC, SFA - DEAT, SFA - DECO - PRO, SFA - DEAT - TAS

## Baixa de Débitos - Por Quitação Bancária

---

Segue Relatório e Voto RT 316/2021

**Anexos:**

RT\_316\_2021\_DEFORONI\_CONSULTORIA\_IMOBILIARIA\_LTDA\_Relatorio\_Voto.pdf



## Recurso Tributário nº 316/2021

Recorrente: DEFORONI CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA

Relator: Charles Douglas Corrêa

## RELATÓRIO

1. Trata-se de Recurso Tributário interposto contra os termos da Decisão Administrativa n.º 1.350/2021/DEAT, que indeferiu o pedido formulado pela Recorrente junto ao Protocolo 76.921/2021, onde pretendeu obter a Baixa do crédito de Taxa de Alvará Sanitário – TAS, incidente no exercício de 2018.
2. Sustenta a Recorrente, em suas razões recursais que a empresa não existia no referido exercício, apesar de reconhecer que a empresa iniciou suas atividades em 19/12/2018, conforme consta junto ao Despacho 06, onde inclusive, o requerente passa a cogitar a sua cobrança proporcional aos dias remanescentes daquele exercício.
3. No recurso apresentado ao Conselho de Contribuintes(Despacho 08), o requerente reforça o entendimento pela cobrança proporcional, além de questionar o fato de que o mesmo somente teria sido lançado em 2021, relativo ao exercício de 2018.
4. A Decisão Administrativa atacada, apresenta manifestação apenas sobre a extinção total do referido crédito, uma vez que o pedido analisado em Primeira Instância não abordava sobre a proporcionalidade ou sobre a data em que fora constituído o referido crédito, se de forma retroativa ou não.
5. É o relatório.

## VOTO

6. O recurso é tempestivo, eis que protocolado em 17/11/2021, ou seja, dentro do prazo de 20 (vinte) dias previsto no art. 59 do Código Tributário Municipal – CTM, contados desde a data de ciência da decisão recorrida (17/11/2021, conforme demonstrativo de visualização do despacho 7 do Protocolo 76.921/2021).
7. Todavia, os pressupostos de admissibilidade não foram preenchidos, eis que, a Decisão Administrativa n.º 1.350/2021/DEAT, exarada pelo Departamento de Arrecadação e Tributos, remete-se apenas ao teor constante no requerimento inicial, onde não há solicitação por parte da Recorrente, referente a hipótese de proporcionalidade da TAS para o exercício de 2018, ou mesmo, sobre o fato de constar a data de 30/09/2021

como lançamento do referido crédito de 2018, motivo pelo qual, entendo que trata-se de inovação no pedido, e portanto, deve o recorrente ingressar com novo requerimento para a Fazenda Municipal, apresentando tais alegações para a devida análise e manifestação de Primeira Instância sobre estes dois temas.

8. Diante do exposto, voto por NÃO CONHECER do recurso, para efeito de manter inalterada a Decisão Administrativa nº 1.350/2021/DEAT.

Balneário Camboriú, 14 de dezembro de 2021.

---

**Charles Douglas Corrêa**  
**Conselheiro Titular**  
Relator



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5617-5321-2E46-95B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CHARLES DOUGLAS CORREA (CPF 914.XXX.XXX-91) em 14/12/2021 10:31:30 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/5617-5321-2E46-95B1>